

EXPEDIENTE DO DIA
97 07 2005
22 07 2005



ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem nº 022

João Pessoa, 22 de julho de 2005

PROJETO DE LEI Nº 888/05

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei, que tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa cria a Escola Estadual do Ensino Fundamental Walnyza Borborema Cunha Lima, localizada na Comunidade Estreito, Distrito de Catolé de Boa Vista, no Município de Campina Grande.

O Governo do Estado da Paraíba, comprometido com a política educacional, manteve o foco prioritário no fortalecimento do ensino e na melhoria da qualidade na educação, a partir de um conjunto de programas estratégicos.

A situação educacional do Estado melhorou muito. Os avanços conquistados foram frutos de trabalho de parceria e articulação do Governo Estadual e dos Municípios.

Tendo o objetivo de elevar a qualidade do ensino e desenvolver, em todos os alunos, as competências necessárias ao exercício da cidadania, o presente Projeto de Lei tem o intuito de criar a Escola Estadual do Ensino Fundamental Walnyza Borborema Cunha Lima, na Comunidade Estreito, localizada no Distrito de Catolé de Boa Vista, no Município de Campina Grande, haja vista a necessidade de criação de uma nova escola naquela comunidade, para a melhoria da qualidade da educação naquela região, difundindo e estimulando o estudo, o aprimoramento profissional e a formação dos cidadãos.

A Sua Excelência o Senhor

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA



Destarte, pelo teor social que este Projeto resguarda, cujos benefícios se revestem dos mais justos propósitos, encaminho o Projeto de Lei em epígrafe, ao passo que solicito a tramitação em regime de urgência e a oportuna aprovação plenária.

Certo da atenção de Vossa Excelência, colho o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



Projeto de Lei nº 888/05 João Pessoa, de de 2005.

Cria a Escola Estadual do Ensino Fundamental Walnyza Borborema Cunha Lima, Padrão A-2, no Distrito de Catolé de Boa Vista, Município de Campina Grande, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Escola Estadual do Ensino Fundamental Walnyza Borborema Cunha Lima, Padrão A-2, Distrito de Catolé de Boa Vista, no Município de Campina Grande.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Educação e Cultura adotar todas as medidas necessárias para o pleno funcionamento da referida Escola.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de de 2005; 117º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Aprovado em 11 de maio de 2005
Em 11 de maio de 2005
1.º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. sob o nº 888/05
Em 22/07/2005

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 27/07/2005

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 27/07/2005.

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 27/07/2005

Celso Lúcio
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / /2005

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em / /2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

FABIO NOGUEIRA

Em 02/08/2005

José Roberto
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / /2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia / /2005

Parecer
Em / /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (único) Turno

Em 11 / 10 / 2005.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(03) Página (s) e ()
Documento (s) em anexo.

Em 22/07/2005.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 888/2005

"Cria a Escola Estadual do Ensino Fundamental Walnyza Borborema Cunha Lima, Padrão A-2, no Distrito de Catolé de Boa Vista, Município de Campina Grande e dá outras providências".

AUTOR : Governo do Estado

RELATOR: Dep. Fábio Nogueira

PARECER Nº 941/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 888/2005**, encaminhada através da mensagem nº 022, de 22 de Julho do corrente ano, de iniciativa do Governo do Estado, que tem por objetivo, criar a Escola Estadual do Ensino Fundamental Walnyza Borborema Cunha Lima, Padrão A-2, no Distrito de Catolé de Boa Vista, Município de Campina Grande, conforme especifica a proposta.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, têm o intuito de elevar a qualidade do ensino e desenvolver, em todos os alunos, as competências necessárias ao exercício da cidadania, têm por objetivo, criar a Escola Estadual do Ensino



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



Fundamental Walnyza Borborema Cunha Lima, na Comunidade do Estreito, localizada no Distrito de Catolé de Boa Vista, no Município de Campina Grande, haja vista a necessidade de criação de uma nova escola naquela comunidade, para a melhoria da qualidade da educação naquela região, difundindo e estimulando o estudo, o aprimoramento profissional e a formação dos cidadãos.

No mérito, a proposta afigura-se, procedente e meritória, diante dos fatos e consistentes argumentos exarados pelo autor da proposta.

Nestas condições, após largo estudo da matéria, opino seguramente, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 888/2005**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2005.

Dep. Fábio Nogueira
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



III - PARECER DA COMISSÃO

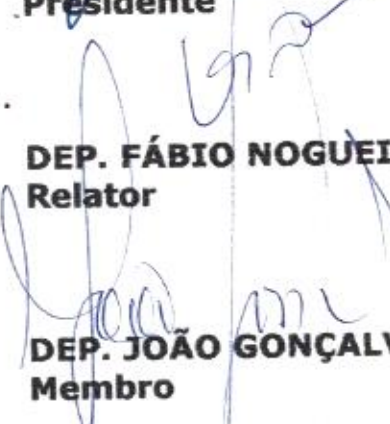
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se de forma harmônica ao parecer da relatoria, pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 888/2005**, na forma original.

É o parecer.

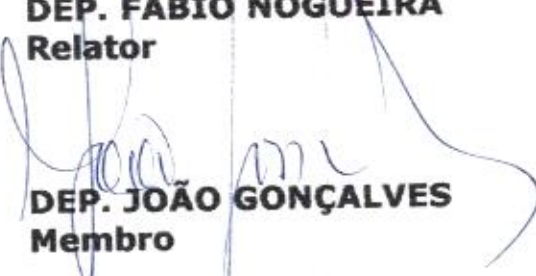
Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2005.

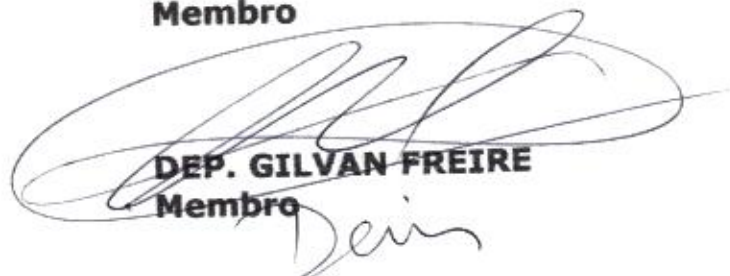

DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
Presidente


DEP. ARIANO FERNANDES
Vice-presidente


DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Relator


DEP. VITAL FILHO
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. GILVAN FREIRE
Membro

DEP. FREI ANASTÁCIO
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 11/10/2005

*APROVADO O PARECER EM ÚNICA SESSÃO,
NA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/10/2005, NA
TRINTENÁRIA REALIZADA EM CAMPINA VERDE-PB.*

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"



Ofício nº 609/2005

João Pessoa, 11 de outubro de 2005

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 888/05 de sua autoria, que "Cria a Escola Estadual do Ensino Fundamental Walniza Borborema Cunha Lima, Padrão A-2, no Distrito de Catolé de Boa Vista, Município de Campina Grande, e dá outras providências".

Atenciosamente,

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epiácio Pessoa"



AUTÓGRAFO Nº 575/2005
PROJETO DE LEI Nº 888/05

Cria a Escola Estadual do Ensino Fundamental Walnyza Borborema Cunha Lima, Padrão A-2, no Distrito de Catolé de Boa Vista, Município de Campina Grande, e dá outras providências.

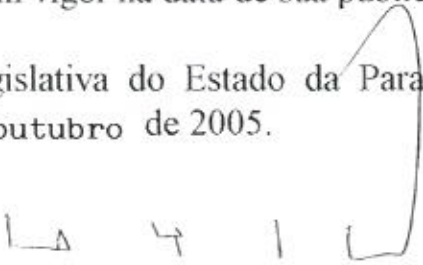
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Escola Estadual do Ensino Fundamental **Walnyza Borborema Cunha Lima**, Padrão A-2, Distrito de Catolé de Boa Vista, no Município de Campina Grande.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Educação e Cultura adotar todas as medidas necessárias para o pleno funcionamento da referida Escola.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa", João Pessoa, 11 de outubro de 2005.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente